



Proc. Administrativo 3- 8.436/2024

De: Gilmara M. - GAB-PREF-CGASRI

Para: GAB-CG - Chefia de Gabinete

Data: 26/09/2024 às 07:43:30

Setores envolvidos:

SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-Adminis, GAB-CG, GAB-PREF-CGASRI

Requisição nº 2948 - Pavan Assessoria Ambiental LTDA

Prezado Chefe de Gabinete,

Segue Autorização de Dispensa sem Disputa Eletrônica para assinatura.

Atenciosamente,

—

Gilmara Regina Máximo

Coordenadora Geral de Atendimento, Segurança e Relações Institucionais

Anexos:

Autorizacao_de_Dispensa_sem_disputa_eletronica.pdf



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	2948/2024
PROCESSO GOVBR Nº	25543/2024
SECRETARIA	GABINETE DO PREFEITO
FORNECEDOR(razão social)	4485 - PAVAN ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF Nº	33.237.486/0001-35
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	9535 DE 24/09/2024
EMPENHO Nº	13.696/2024
OBJETO RESUMIDO:	FILTRO DE ÁGUA CARBON BLOCK 9" 3/4 ROSCA
VALOR GLOBAL	R\$ 360,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

A aquisição de filtros de água para os bebedouros do Paço Municipal é necessária para garantir a qualidade e a segurança da água oferecida aos servidores e ao público em geral que frequenta as instalações. Com o passar do tempo e o uso contínuo, os filtros de água instalados nos bebedouros se desgastam, comprometendo sua eficiência na retenção de impurezas, odores e sabores indesejados. A troca periódica dos filtros é essencial para manter a água potável dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas de saúde e segurança, prevenindo possíveis contaminações e garantindo o bem-estar de todos.

Além disso, o fornecimento de água de qualidade é uma medida fundamental para promover a hidratação adequada e o conforto dos servidores durante o expediente, bem como dos visitantes e demais usuários das dependências do Paço Municipal. A falta de manutenção dos filtros pode levar ao acúmulo de partículas, comprometendo tanto a saúde dos usuários quanto a durabilidade dos

Portanto, a aquisição de novos filtros de água para os bebedouros do Paço Municipal é uma medida indispensável para garantir a continuidade da quantidade de água potável de qualidade, atualizar o bem-estar e a saúde de todos.

A presente aquisição atende às necessidades do Sr. Prefeito Claudemir Aparecido Borges.



II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atual - R\$ R\$ 114.416,65) - [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#)
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 59.906,02) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) .

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

Conforme Decreto nº 8.299, de 1º de fevereiro de 2024.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.



V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. Os serviços disponibilizados pela empresa supracitada são compatíveis e não apresentam diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O preço mais vantajoso foi ofertado pela contratada. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos da administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.



Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2023 da Prefeitura de Leme, consignados na(s) dotação(ões) nº(s) 8314 - 339039200000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS - GERAL - Manutenção do Novo Paço Municipal.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 26 de setembro de 2024.

LUIZ FLORINDO FILHO
CHEFE DE GABINETE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71DF-DA8F-C84E-88EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FLORINDO FILHO (CPF 016.XXX.XXX-47) em 26/09/2024 07:50:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/71DF-DA8F-C84E-88EC>